

JUNTA DE FREGUESIA DA CARREGUEIRA  
REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS AO  
MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Capítulo I  
Disposições Gerais

Artigo 1º  
Objecto

O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público no âmbito da actividade da Freguesia da Carregueira e no seu território, nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º  
Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse da Freguesia da Carregueira, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, dos direitos humanos e de cidadania, bem como de apoio à juventude.

Artigo 3º  
Âmbito material

Para efeitos da presente Norma, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente: Intervenção social; Educação; Cultura; Desporto; Juventude; Tempos Livres; Saúde; Ambiente.

Artigo 4º  
Tipos de Apoio

1 - Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Junta de Freguesia da Carregueira, através dos seus serviços, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

2 - Os apoios financeiros podem ser concretizados através de: Apoio à actividade das entidades e

organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para a Freguesia da Carregueira;

a) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;

b) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos.

3 - Os apoios não financeiros consistem, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia da Carregueira necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse para a Freguesia da Carregueira.

Artigo 5º

Publicidade do Apoio

1 - As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: «Com o apoio da Junta de Freguesia da Carregueira», e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2- As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 22º.

Artigo 6º

Celebração de contratos-programa

1 - Os apelos financeiros deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa nos seguintes casos:

a) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular

b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 - Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de subsídios financeiros fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada

através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

## Capítulo II

### Apresentação dos Pedidos

#### Artigo 7.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1- São elegíveis:

- a) Actividades de carácter regular;
- b) Actividades de carácter pontual;
- c) Melhoramento ou conservação de instalações;
- d) Apoio técnico
- e) Aquisição de equipamentos

2 - As actividades de carácter regular devem ter no horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano anual de actividades da respectiva associação.

O prazo de apresentação de candidaturas será até 31 de Outubro.

3 - No caso das actividades de carácter pontual, as mesmas podem ser apresentadas no prazo geral ou com 60 dias de antecedência face à sua realização.

4 - Os apoios a prestar podem ser de natureza:

- a) Financeira;
- b) Logística;
- c) Material;
- d) Técnica (incluindo formação e documentação)

Sem prejuízo de outros não especificados

5 - Todas as candidaturas têm que respeitar os seguintes requisitos:

- a) não possuir fins lucrativos;
- b) respeitar o princípio da não discriminação;
- c) estar de acordo com a legislação em vigor.

6 - a Junta de Freguesia da Carregueira divulgará as grelhas de ponderação dos critérios de avaliação referidos nos artigos 10.º a 13, data de abertura dos processos de candidatura.

#### Artigo 8.º

Requisito para a Atribuição

1 - As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios da Junta de Freguesia da Carregueira, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), mencionada no artigo seguinte e para o efeito

existente na Freguesia;

b) Constituição legal, com os Órgãos Sociais eleitos e em efectividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;

c) Sede social na Freguesia ou, não possuindo, aí promovam actividades de interesse para a Freguesia da Carregueira, no que concerne às entidades e organismos;

d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a Autarquias Locais;

e) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas.

#### Artigo 9.º

Instrução dos pedidos

1- Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
- c) Último relatório de actividades e de contas;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Aquando do primeiro pedido, e sempre que houver alterações, certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível.
- f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 - A Freguesia da Carregueira reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

## CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

#### Artigo 10º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, ou o vogal do Associativismo, com o parecer do vogal responsável do Pelouro, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 - Os critérios de ponderação gerais serão:

- a) Relevância das actividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
  - b) Participação em iniciativas lançadas pela Junta de Freguesia;
  - c) Âmbito do projecto (local, regional, nacional e internacional);
  - d) Acções, iniciativas e projectos que considerem o envolvimento e a efectivação de parcerias e cooperação local, parcerias e a mobilização da comunidade;
  - e) Capacidade de auto financiamento;
  - f) Posse de estatuto de utilidade pública;
  - g) Existência de protocolo de cooperação com a autarquia;
  - h) Historial da acção ou iniciativa proposta;
  - i) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos.
  - j) Importância das actividades para o desenvolvimento da Freguesia da Carregueira.
  - l) Acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
  - m) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- 3 - Serão excluídas todas as candidaturas de entidades que tenham relatórios de execução em atraso.

#### Artigo 11º

Critérios de selecção na área cultural

1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projectos e ou acções;
- b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e ou acções;
- f) O envolvimento em actividades de difusão cultural e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de actividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais;
- h) Acções e iniciativas da defesa e promoção da identidade cultural da freguesia da Carregueira.
- i) Acções de apoio à formação e criação artística;
- j) Acções de divulgação dos trabalhos de artistas locais;
- l) Acções que promovam a cultura local.

2 - Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objectivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

#### Artigo 12º

Critérios de selecção na área do desporto

1 - Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projectos e ou acções no âmbito da formação desportiva e do desporto manutenção, sendo a apreciação dos mesmos efectuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projectos e ou acções propostos;
- b) Resultados obtidos nos projectos e ou acções anteriores;
- c) Continuidade dos projectos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projecto;
- e) Acções e iniciativas que estimulem a captação de novos praticantes desportivos;
- f) Número de modalidades desportivas e escalões etários abrangidos;
- g) Actividades físicas para deficientes e idosos;
- h) Apoio de entidades federativas;
- i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos

propostos;

- j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e ou acções;
- l) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
- m) Actividades que promovam hábitos de vida saudável, nomeadamente a actividade física;

#### Artigo 13º

Critérios de selecção em outras áreas

1 - Todas as candidaturas cujos projectos e ou acções apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º da presente Norma, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projectos e ou acções;
  - b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projecto;
  - d) Número de cidadãos envolvidos e público alvo.
  - e) Acções e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interacção autarquia-entidade-comunidade.
  - f) Acções e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, comunidade educativa e outros parceiros;
  - g) Acções e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica Sócio-Cultural local.
  - h) Acções e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local.
  - i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
  - j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e ou acções;
  - k) Currículos de actividade da entidade requerente.
  - l) Actividades que promovam hábitos de vida saudável, nomeadamente a actividade física;
- 2 - As comissões de festas, comissões de moradores e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de selecção a utilizar, à Junta de Freguesia, sem deixar de ter em conta o disposto no artigo 10º.

3 - No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) Estado de conservação e risco para a segurança dos utentes;
- b) inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;
- d) Posse de estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência na utilização das instalações;
- f) Capacidade de auto financiamento e sustentabilidade.

4 - Exceptuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os subsídios atribuídos nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

#### Artigo 14º

Formas de financiamento

1 - Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º, os de valor igualou inferior a 500 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500 euros,

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

3 - Os apoios logísticos serão todos devidamente contabilizados através de contas do agrupamento 04 do POCAL, sendo criados centros de custos para cada entidade, de modo a se garantir a adequada transparência na atribuição de apoios.

#### Capitulo IV

Apoios não Financeiros

#### Artigo 15º

Requisito para a Atribuição

1 - As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia da Carregueira para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 7º e 8º, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte.

2 - Devem constar do clausulado do Contrato-Programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela Junta de Freguesia da Carregueira.

3 - Não pode ser atribuído apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre a Junta de Freguesia da Carregueira e terceiros.

#### Artigo 16º

##### Excepções

Os apoios não financeiros cujos encargos estimados para a Junta de Freguesia sejam inferiores a 300 euros não estão sujeitos ao disposto no número 1 do artigo anterior, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo conducente à autorização do apoio pela Junta de Freguesia da Carregueira.

#### Artigo 17º

##### Cálculo

1 - O cálculo dos encargos estimados referido no artigo 16º é efectuado pelo Pelouro proponente com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos-logísticos e de divulgação.

2 - O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pela Junta de Freguesia no âmbito do apoio.

### CAPÍTULO V

#### Avaliação dos Apoios

#### Artigo 18º

##### Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 - As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com os

resultados alcançados, conforme modelo elaborado pela Junta de Freguesia da Carregueira, o qual é analisado em reunião da Junta de Freguesia da Carregueira.

2 - As entidades apoiadas nos termos da presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 - A Junta de Freguesia da Carregueira reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correcta aplicação dos apoios.

#### Artigo 19º

##### Monitor do Regulamento

1 - É criada a figura do Monitor do Regulamento, cujos poderes são exercidos pelo Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira, visando avaliar a pertinência das queixas e sugestões apresentadas pelos interessados neste âmbito, bem como produzir as recomendações internas que delas decorram.

2 - Os poderes mencionados no número anterior podem ser objecto de delegação nos termos da lei.

#### Artigo 20º

##### Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projectos ou actividades apoiados no âmbito do mesmo, podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos serviços competentes da Junta de Freguesia da Carregueira, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada para o efeito.

#### Artigo 21º

Revisão do Contrato-Programa, Incumprimento e Sanções  
O Contrato-Programa pode ser objecto de revisão, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Junta de Freguesia da Carregueira devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sujeita a prévia aprovação da Junta de Freguesia da Carregueira.

## Artigo 22º

### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento dos projectos ou actividades, das contra-partidas ou das condições estabelecidas no Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Junta de Freguesia da Carregueira e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior no caso de apoios não financeiros, implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Junta de Freguesia da Carregueira, sem prejuízo das devidas indemnizações à Freguesia da Carregueira pelo uso indevido e danos sofridos.

3 - O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, directamente relacionado com o objecto do Contrato-Programa, ou com outros projectos ou actividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte da Junta de Freguesia da Carregueira e implica a devolução dos montantes recebidos.

4 - O incumprimento dos projectos ou actividades, das contra-partidas ou das condições estabelecidas no Contrato-Programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Junta de Freguesia da Carregueira e implica a menção do incumprimento na BDAA existente na Junta de Freguesia da Carregueira.

5 - Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor recurso directamente para a Junta de Freguesia da Carregueira, que o apreciará sem possibilidade de delegação, comunicando o resultado dessa apreciação aos interessados, no prazo de 30 dias.

## CAPITULO VI

### Base de Dados de Apoio ao Associativismo

## Artigo 23º

### Inscrição na Base de Dados (BDAA)

1 - O pedido de inscrição na BDAA é formalizado junto dos Serviços da Junta de Freguesia da Carregueira que

disponibilizam uma ficha de Inscrição, conforme modelo definido pela Junta de Freguesia da Carregueira passando a constar deste regulamento, como Anexo I, a qual deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- d) Fotocópia da escritura pública de constituição;
- e) Fotocópia da publicação em «Diário da República» dos Estatutos da entidade ou organismo;
- f) Fotocópia do Regulamento Interno quando previsto nos estatutos;
- h) Fotocópia da acta referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- i) Declaração devidamente assinada indicando o número de associados;
- j) Fotocópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação.

2 - Excepciona-se do disposto no número anterior a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) e i) do mesmo número, sempre que a natureza das entidades e organismos não o permita.

3 - O pedido instruído nos termos do número 1 do presente artigo é analisado pela Junta de Freguesia da Carregueira.

4 - Para efeitos do número 3 do presente artigo, e no que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe à Junta de Freguesia da Carregueira solicitar os elementos em falta, devendo as entidades e organismos responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efectuar a inscrição.

5 - Para os efeitos do número 3 do presente artigo, e no que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe aos serviços da Junta de Freguesia da Carregueira solicitar os elementos em falta, devendo as entidades e organismos responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efectuar a inscrição.

6 - Na BDAA são registados os apoios concedidos a cada entidade, cabendo aos serviços da Junta de Freguesia da Carregueira registar os pedidos.

7 - A manutenção da base de dados referida no número 1 do presente artigo é da responsabilidade dos serviços da Junta de Freguesia da Carregueira, devendo a mesma ser actualizada anualmente, através da entrega pelas entidades e organismos dos documentos referidos nas alíneas c), g), h) e i) do mesmo número, devidamente actualizados, sob pena de suspensão da inscrição.

8 - Sem prejuízo da actualização anual, as entidades e organismos deverão comunicar à Junta de Freguesia da Carregueira qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

9- No caso de a actualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio durante o período de suspensão.

10 - O acesso aos elementos respeitantes aos pedidos de apoio pelas entidades ou organismos, sem prejuízo da protecção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página da Internet da Junta de Freguesia da Carregueira.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 24º

##### Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Junta de Freguesia da Carregueira.

#### Artigo 25º

##### Publicação

O presente Regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia da Carregueira e em Editais afixados nos locais de estilo habituais no território da Freguesia da Carregueira.

#### Artigo 26º

##### Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer Regulamentos ou Normas Internas relativas à atribuição de apoios, após a

entrada em vigor do presente Regulamento.

#### Artigo 27º

##### Regime Transitório

1 - A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Os Protocolos ou Acordos com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos ao prazo estabelecido no presente Regulamento, no ano do término da sua vigência, aplicando-se para o efeito o regime previsto no artigo 23º.

#### Artigo 28º

##### Entrada em vigor

1- O presente Regulamento entra em vigor 20 dias após a sua publicação, conforme previsto no artigo 25º.

2 - O presente Regulamento deverá ser analisado 2 anos depois da sua entrada em vigor, pela Junta de Freguesia da Carregueira e pela Assembleia de Freguesia da Carregueira, de forma a verificar-se o que poderá alterar-se para a sua melhor execução.

O presente Regulamento entra em Vigor, após ter sido aprovado em Reunião de executivo e aprovada em Reunião de Assembleia de Freguesia.

Data de Aprovação do Órgão Executivo 12 /11/2013

O Presidente da Junta de Freguesia:

Data de aprovação do Órgão Deliberativo / /2013

O Presidente da Assembleia de Freguesia: